



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 37, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100.001136/96-14, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de vinte anos, contado a partir de 8 de julho de 1995, a concessão para distribuição de energia elétrica de que é titular a Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba SAELPA, reagrupada nos termos do art. 22 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, pela Resolução nº 355, de 18 de novembro de 1998, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo da concessão de que trata esta Portaria somente terá eficácia com a assinatura do respectivo contrato de concessão com a ANEEL, o qual deverá conter, dentre outras, as seguintes condições:

I - cláusula de renúncia, por parte da concessionária, de direitos preexistentes à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou que a contrariem;

II - cláusula de submissão da concessionária às normas e condições da nova estrutura de tarifação e comercialização que vier a ser definida para o setor elétrico, bem assim a quaisquer normas de caráter geral que venham a disciplinar os serviços e instalações de energia elétrica no País;

III - cláusula de não exclusividade de fornecimento de energia elétrica a consumidores que, por força da Lei nº 9.074, de 1995, possam adquiri-la de outro fornecedor, bem como de atendimento nas áreas onde ficar constatada, pela ANEEL, a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural como prestadoras de serviço público, para fins de cumprimento do art. 23 da mesma Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODOLPHO TOURINHO NETO**

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 23/02/2000